

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça de Ubaitaba

Objeto:

Serviço de mensageiro motorizado (com utilização de carro de passeio)

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Prestação do serviço de mensageiro motorizado (com utilização de carro de passeio), para entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Não

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;:

Sim

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Orçamento 01

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

1-Valor Total (R\$):

6.600,00

Proposta 2:

2-Item:

Orçamento 02

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

ORLANDO OLIVEIRA COSTA

2-Valor Total (R\$):

6.720,00

Proposta 3:

3-Item:

Orçamento 03

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

PAULO BATISTA DOS SANTOS

3-Valor Total (R\$):

9.000,00

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

1-Endereço:

TV CRISTIANO VASCONCELOS, 00071 - JOSE C ALMEIDA, UBAITABA, CEP: 45.545-000

1-CPF/CNPJ:

00155201530

1-Valor (R\$):

550,00

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 22/07/2022, às 12:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412899** e o código CRC **15CA40D0**.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

1. OBJETO

Especificação do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba/BA, situada no Fórum Dr. Paulo Almeida, Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, CEP 45545-000, Telefone: (73) 3230-2701, Ubaitaba – BA.

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil podendo ser os destinos as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi, para entrega de ofícios e demais correspondências.

Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos.

A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto consta na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).

1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃ

ESCOLHER UMA
DAS TRÊS
OPÇÕES

(Marcar com X):

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA

C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

Observação:

D) OUTROS:

Serviço prestado de maneira continuada.

1.3 JUSTIFICATIVA :

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃ O

Justifica-se a necessidade dos serviços objeto desta contratação na demanda institucional de entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que na referida Comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes da Promotoria de Justiça.

1.4 JUSTIFICATIVA :

QUANTITATIV O(S) DEFINIDO(S)

O quantitativo foi definido seguindo o padrão de demanda dos serviços requeridos pela Promotoria de Justiça de Ubaitaba.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO

DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

1.5 INDICAÇÃO
DE MODELO E/
OU MARCA
OBRIGATÓRIO
S

ESCOLHER UMA
OPÇÃO (Marcar
com X):

() SIM

(X) NÃO

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO
DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE
SE ENQUADRA
A HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃ
O
ESCOLHER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

- () A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- (X) B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- () C) OUTROS

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
O
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- (X) A SIM
() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

- () Empreitada por preço unitário

- (X) Empreitada por preço global

- () Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 02 dias (X) Úteis () Corridos.

- Contados da convocação pelo Ministério Pùblico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

* Caso haja a definição de prazos distintos entre os itens, individualizar a informação.

- _____ dias () Úteis () Corridos

- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

- Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(X)

A) NÃO

()

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Promotoria de Justiça de Ubaitaba, Comarca de Ubaitaba – abrange Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) NÃO (X) B) SIM

➤ Unidade responsável: *Promotoria de Justiça de Ubaitaba*

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (73) 3230-2701 e ubaitaba@mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entrega dos serviços: *definidos mediante agendamento*

➤ Horários para execução: *definidos mediante agendamento*

➤ Condições especiais adicionais: *definidos mediante agendamento*

3.2.6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

3.2.6.2. Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

3.2.6.3. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o roteiro diário de cada viagem;

3.2.6.4. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

3.2.6.4.1. Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo CONTRATANTE, na área urbana e distritos dos municípios indicados na Cláusula 3.2.5 deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

3.2.6.4.2. Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

3.2.6.4.3. Devolver ao CONTRATANTE, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

3.2.6.4.4. A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.2.6.5. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional que possua habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.6.6. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

3.2.6.7. Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1;

3.2.6.8. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

ambiente que regulamentam a atividade.

3.2.6.9. Não haverá empregados da CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, nas suas instalações;

3.2.6.10. O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

3.2.6.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.2.6.12. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<p>(X) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p>() B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <p>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção)</p> <p>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):</p> <p>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL) () C) OUTRO. Especificar:</p> <p>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) ____ HORAS () Úteis () Corridas () B) ____ DIAS () Úteis () Corridos</p> <p>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) SIM () B) NÃO</p> <p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) On site, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:</p> <p>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA; ○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;</p> <p>() D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 1 dias (X) Úteis () Corridos</p>



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: *Promotoria de Justiça de Ubaitaba*

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: 04 HORAS Úteis Corridas

DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAC ÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas:
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

<input type="checkbox"/>	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
<input type="checkbox"/>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<input checked="" type="checkbox"/> A) INPC/IBGE<input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

<input type="checkbox"/>	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<input type="checkbox"/> Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor<input type="checkbox"/> Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
--------------------------	---



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>(X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): () A Data certa: ____ de ____ de ____ (X) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): () A Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p>
--	--

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

()	A) NÃO
(X)	B) SIM. Justificativa: <i>Em virtude de a demanda ser continuada.</i>

**3.9
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA**

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
1. Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;
 2. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
 3. Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
 4. Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;
 5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
 6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
 7. Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
 8. *Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;*
 9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
 10. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
 12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
 13. Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
 14. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
 16. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

17.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:
 5% (cinco por cento) OU Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÓEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Serviço mensal de coleta e entrega de documentos e encomendas	Mês	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

CI nº 01/2022

Ubaitaba/BA, 20 de julho de 2022

Ao Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
5^a Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia
CEP: 40.050-340
Salvador – BA

Assunto: Solicitação para contratação por dispensa de licitação (dispensa geral – sem contrato padronizado)

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação (dispensa geral – sem contrato padronizado), dos serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes (serviços de mensageiro motorizado **com a utilização de veículo de passeio**) para a Promotoria de Justiça de Ubaitaba, Regional de Itabuna, conforme documentação anexa.

Na oportunidade, salienta-se que foi realizada consulta à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (Consulta nº 01/2021, SEI MP/BA 19.09.01582.0015700/2021-42), para verificar se seria possível a contratação de serviços de entrega e coleta de documentos **com utilização de veículo de passeio** (serviços de

mensageiro motorizado com a utilização de veículo de passeio), tendo em vista não haver contrato padronizado para a demanda específica da Promotoria de Justiça de Ubaitaba.

Assim, no PARECER Nº. 518/2021, conclui a Assessoria Técnico-Jurídica

(...) pela possibilidade de contratação dos serviços de entrega e coleta de documentos com utilização de veículo de passeio, desde que obedecida a legislação de trânsito, destacando, apenas, que eventual minuta contratual deverá ser adaptada ao referido objeto, passando, em seguida, pela análise jurídica, conforme determina a legislação.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que na referida Comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes da Promotoria de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que há 02 (duas) Promotorias de Justiça na Comarca de Ubaitaba (que compreende as cidades de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi) carecendo de tais serviços, sendo constante a necessidade de envio de ofícios e documentos, e que mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, na qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado – com utilização de veículo de passeio, continua sendo amplamente necessário, sobretudo nas demandas gerais e de enfrentamento à pandemia em que não logramos êxito por meio eletrônico.

No que concerne aos orçamentos, cumpre ressaltar que foram recebidas 03 cotações, e que o proponente que apresentou o menor orçamento é neste momento o único que atende aos requisitos legais de habilitação (a exemplo do CNPJ). Na sequência, referida empresa apresentou os documentos de habilitação jurídica necessários para a instrução do processo, os quais ora se anexa.

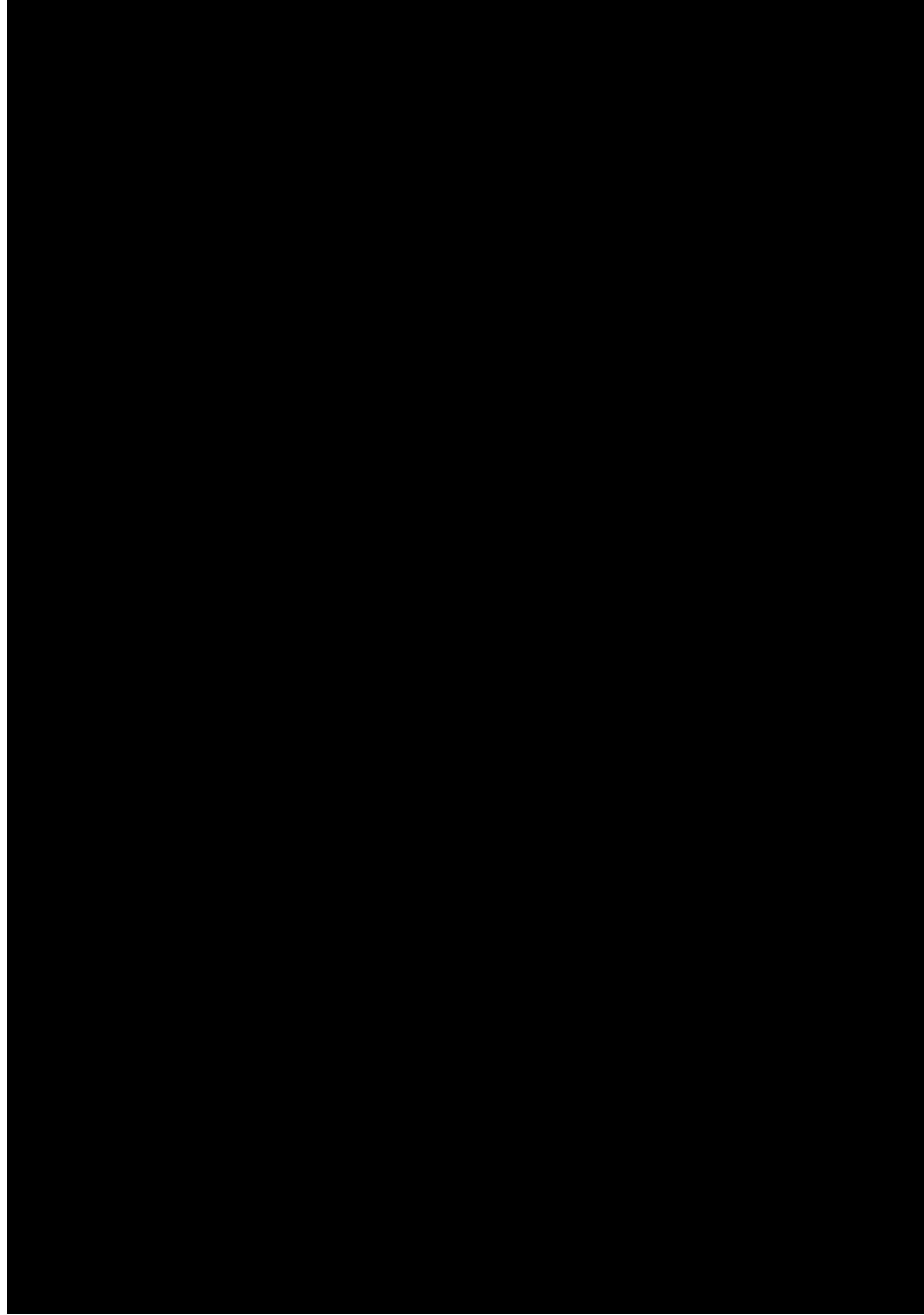
Por fim, informamos que os servidores Bárbara Silva Santos, matrícula 354.822 e Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, serão, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PATRICK PIRES DA
COSTA [REDACTED]
[REDACTED]

Patrick Pires da Costa
Promotor de Justiça Substituto



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.280.572/0001-93

Razão Social: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED]

Endereço: 1A R SAO JORGE 69 / JOSE CARLOS DE ALME / UBAITABA / BA / 45545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603465430205678

Informação obtida em 19/07/2022 14:05:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.280.572/0001-93

Certidão nº: 22850610/2022

Expedição: 19/07/2022, às 13:58:49

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED] MATRIZ E FILIAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.280.572/0001-93**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

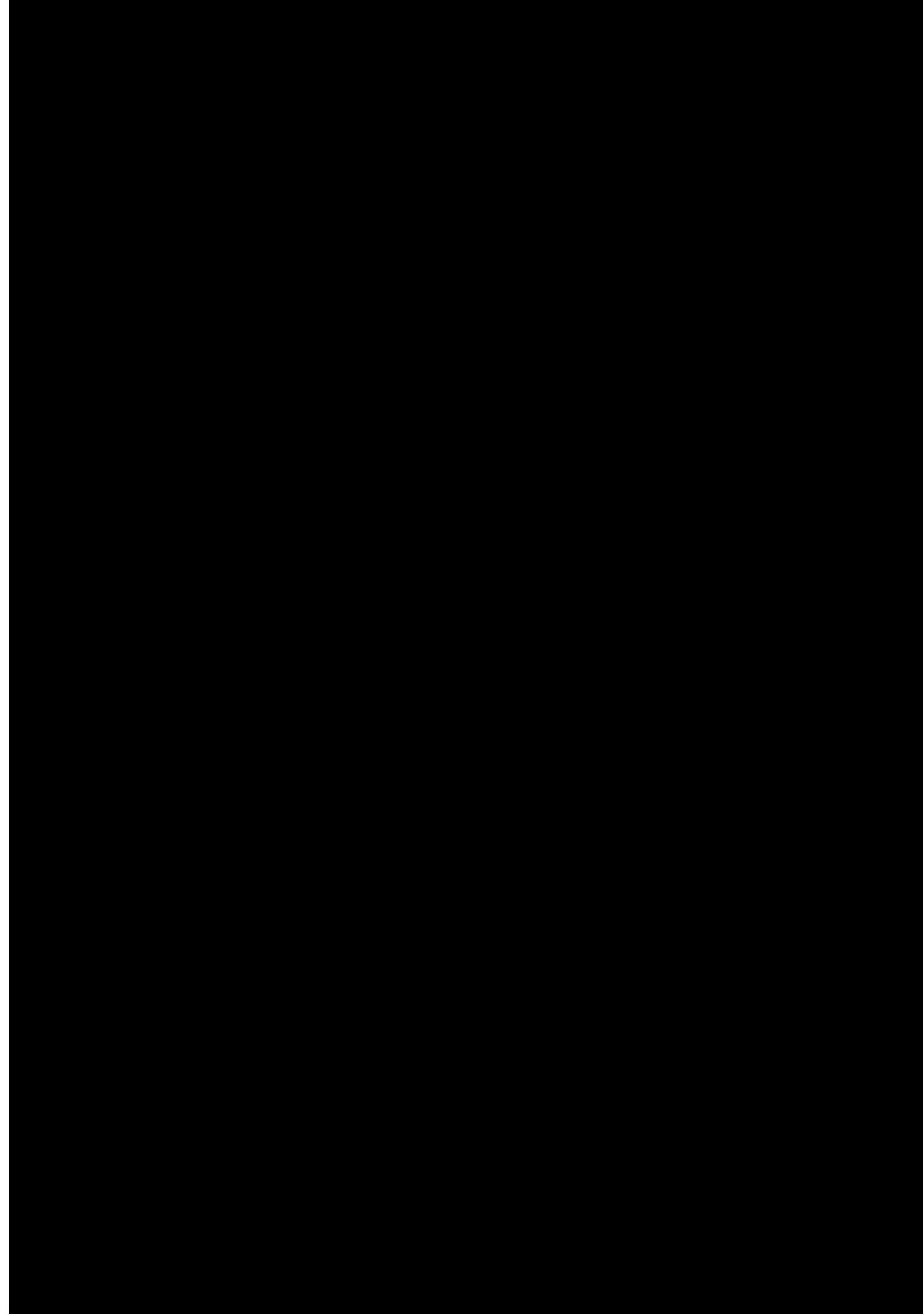
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223309838

RAZÃO SOCIAL	
EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.851.010	34.280.572/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED]
CNPJ: 34.280.572/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:48 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **0DA1.232D.B91B.46E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

Nome do Empresário

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

Nome Fantasia

BAHIA, PUBLICIDADES E DIVULGACAO

Capital Social

500,00

Número Identidade**Orgão Emissor****UF Emissor****CPF****Condição de Microempreendedor Individual****Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/07/2019

Números de Registro**CNPJ**

34.280.572/0001-93

NIRE

29-8-0777066-8

Endereço Comercial**CEP**
45545-000**Logradouro**
1A RUA sao jorge**Número**
69**Bairro**
jose carlos de almeida**Município**
UBAITABA**UF**
BA**Atividades****Data de Início de Atividades**

22/07/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente

Atividade Principal (CNAE)

63.99-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias**Atividades Secundárias (CNAE)**

Agente de correio franqueado e permissionário independente

53.10-5/02 - Atividades de franqueadas do correio nacional

Agente de viagens independente

79.11-2/00 - Agências de viagens

Churrasqueiro(a) ambulante independente

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Churrasqueiro(a) em domicílio independente

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Filmador(a) independente

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

82.30-0/02 - Casas de festas e eventos

Cobrador(a) de dívidas independente

82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Cobrador(a) de dívidas independente

82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Cobrador(a) de dívidas independente

82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME41488598

Número do Identificador

00000155201530

Data de Emissão

20/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diretoria Especial de Setor de Tributos

RUA RAFAEL OLIVEIRA - N° 01 PREDIO CENTRO - UBAITABA - BA CEP: 45545-000

Alvará - Funcionamento

INSCRIÇÃO: 1934

N° ALVARÁ: 265/2022

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR 00155201530

NOME COMERCIAL / FANTASIA: BAHIA, PUBLICIDADE E DIVULGACAO

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 22/07/2019

C.N.P.J / C.P.F

34.280.572/0001-93

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: RUA SAO JORGE, 69

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: JOSE CARLOS S. DE ALMEIDA

CIDADE: UBAITABA - BA

CEP: 45545-000

ATIVIDADES

COMUNICACAO E PROPAGANDA CONGENERES

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

00200001000000457

006399200

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

006399200

HORÁRIO NORMAL:

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2022

VALIDADE: 31/12/2022

Diretoria Especial de
Setor de Tributos
Secretaria Municipal
da Fazenda
DIRETORIA ESPECIAL DE SETOR DE TRIBUTOS
Prefeitura Municipal de Ubaítaba - BA

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

www.ubaítaba.ba.gov.br/



8890 265 133 20072022

31122022

NOME: ORLANDO OLIVEIRA COSTA

ENDERECO: RUA: PRESIDENTE VARGAS N: 171 B. AURELINO LEAL

CPF E RG: 14244341815 / RG. 1577109716

CNPJ:

PIS/PASEP: 123.91962.77

TEL: 73 98132-3239

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) para a Promotoria de Justiça de Ubaitaba correspondente a 02 viagens coleta/entregas) por dia útil, podendo ser os destinos as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi, para entrega de ofícios e demais correspondências, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil podendo ser os destinos as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi, para entrega de ofícios e demais correspondências.	560,00	6.720

Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Ubaitaba/BA, 19 de 07 de 2022

Atenciosamente,

Orlando Oliveira Costa

Assinatura do Proponente

DESPACHO

Retorna-se à Promotoria de Justiça de Ubaitaba,

Foi observado que a contratação do serviço será através de Contrato, se confirmado, segue:

- Anexar a Minuta do Contrato;
- Alterar o processo para - Dispensa de Licitação com Contratos Padronizados.

Após retorna-se à CEOA/DADM para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/07/2022, às 15:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415323** e o código CRC **A40D4406**.

DESPACHO

Retorna-se à DADM- Execução Orçamentária,

Sirvo-me deste para esclarecer que a contratação do serviço será através de Contrato, mas o contrato não é padronizado, uma vez que os serviços serão prestados por meio de veículo distinto da moto (serviço de mensageiro motorizado com a utilização de carro de passeio), razão pela qual foi aberto o processo de Dispensa de Licitação - Geral, para elaboração da Minuta do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 25/07/2022, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415837** e o código CRC **3A153C1D**.

DESPACHO

Encaminha-se o processo para DCCL,

Favor avaliar a informação no despacho 0415837.

Para a CEOA/DADM informar a Dotação Orçamentária é necessário a Minuta do Contrato com o período da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 25/07/2022, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415954** e o código CRC **2FD1D0FB**.

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR 00155201530**, CNPJ **34.280.572/0001-93**, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0416022), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbahia.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 25/07/2022, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0416020** e o código CRC **07BD3FD9**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à Promotoria de Justiça de Ubaitaba informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instrução do procedimento em geral:

1. No Formulário de Dispensa (doc 0412899), o valor informado no item de Fornecedor Selecionado deverá ser informado o valor global do contrato. Solicitamos preenchimento de novo formulário com a retificação da referida informação;
2. O formulário de informações orçamentárias foi cancelado, sem a inserção de novo documento que nos permita verificar a dotação orçamentária da contratação.

Observamos no documento 0415028 é referente exercício financeiro 2021, porém como final da placa do veículo é 3 e o prazo máximo para pagamento da cota única é até dia 30/08/2022; sugerimos que durante a vigência do contrato a ser celebrado seja observada a exigência de documento válido anual.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 02/08/2022, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415987** e o código CRC **A68F751C**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça de Ubaitaba

Objeto:

Serviço de mensageiro motorizado (com utilização de carro de passeio)

Enquadramento do Objeto:

Prestação de Serviços

Indicação da Necessidade para a Contratação:

Prestação do serviço de mensageiro motorizado (com utilização de carro de passeio), para entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais.

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:

Não

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;:

Sim

Outros (especificar):

-

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1:

1-Item:

Orçamento 01

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

1-Valor Total (R\$):

6.600,00

Proposta 2:

2-Item:

Orçamento 02

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

ORLANDO OLIVEIRA COSTA

2-Valor Total (R\$):

6.720,00

Proposta 3:

3-Item:

Orçamento 03

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

PAULO BATISTA DOS SANTOS

3-Valor Total (R\$):

9.000,00

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1-Fornecedor (Nome / Razão Social):

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

1-Endereço:

TV CRISTIANO VASCONCELOS, 00071 - JOSE C ALMEIDA, UBAITABA, CEP: 45.545-000

1-CPF/CNPJ:

[REDACTED]

1-Valor (R\$):

6.600,00

2-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2-Endereço:

-

2-CPF/CNPJ:

-

2-Valor (R\$):

-

3-Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3-Endereço:

-

3-CPF/CNPJ:

-

3-Valor (R\$):

-



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 16/08/2022, às 08:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434879** e o código CRC **20C7CCF3**.

DESPACHO

À DADM - Execução Orçamentária

Após o cumprimento do item 01 do Despacho 0415987 por esta Unidade (inclusão de novo Formulário de Dispensa com a retificação solicitada), encaminha-se o processo à DADM - Execução Orçamentária para verificação do item 02 do referido Despacho e ulterior remessa à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 16/08/2022, às 08:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434883** e o código CRC **62411990**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

3.116.836,57

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

107/2022-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 16/08/2022, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434999** e o código CRC **B4F16382**.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Licitação (0434879) e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

Valor total da despesa: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 3.116.836,57 (três milhões, cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.00.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 02/8, /à8àà9: s 86fAà9conNme v to ° ormati4o n78A19de 05 de Dezembro de à8à8 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 inserindo o código 4erilador **0435005** e o código CRC **395FC085**.

DESPACHO

À PJ de Ubaitaba,

Encaminhe-se o expediente para que seja informado no presente processo a necessidade de que o serviço seja prestado através de veículo de passeio em lugar de motocicleta.

Mariana de Araujo Pimentel

Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 16/08/2022, às 11:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435247** e o código CRC **0F48A9DC**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi instaurado o presente processo de Dispensa de Licitação - Geral, em virtude de não ter sido localizado proponente que possuísse motocicleta **com baú**, veículo e equipamento cuja utilização é obrigatória nos termos do contrato padronizado para prestação do serviço de mensageiro motorizado ("2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de **motocicleta com baú**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos.") (grifos nossos.)

Certifico, ainda, que foi realizada consulta à Assessoria Técnico Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (processo 19.09.01582.0015700/2021-42), para verificar a possibilidade de contratação dos serviços de mensageiro motorizado (entrega e coleta de documentos) com a utilização de veículo de passeio, pois não foi localizado proponente que possuísse **motocicleta com baú**.

O referido é verdade, dou fé.

Ubaitaba/BA, 08 de setembro de 2022.

Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 08/09/2022, às 08:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0453750** e o código CRC **D184A1D5**.

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Devolve-se o processo com a Certidão 0453750, em atendimento ao Despacho 0435247.

Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 08/09/2022, às 08:40, conforme fto Aformativo nº 0° 7, de 14 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0453785** e o código CRC **99188D48**.

DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Para análise da conformidade acerca da solicitação para contratar, por dispensa de licitação, o serviço de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes (Mensageiro Motorizado), com a utilização de veículo de passeio, para a Promotoria de Justiça de Ubaitaba, no valor anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Conforme CI nº 01/2022 da referida Promotoria (0412907), a contratação do serviço se justifica na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Conforme documento SEI Certidão 0453750, a necessidade de que este seja prestado através de veículo de passeio se deve à inexistência na localidade de fornecedor que possua motocicleta com baú, tendo a Assessoria Jurídica, no Parecer nº 518/2021, opinado pela possibilidade de contratação desta forma, desde que seguida a tramitação para dispensas sem contratos padronizados, conforme consta no processo SEI 19.09.01582.0015700/2021-42, relacionado ao presente.

Acerca do valor proposto, verifica-se que foi realizada pesquisa de mercado com três fornecedores, sendo escolhida a proposta de menor valor.

Ante o exposto, bem como haver disponibilidade orçamentária, conforme Formulário anexo (0434999), informo que esta Diretoria está de acordo com a referida despesa.

Para fiscalização contratual, serão indicados os servidores a seguir:

- Fiscal: Bárbara Silva Santos, matrícula 354.822;
- Suplente: Iara Passos Fontes, matrícula 352.647.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes

Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 08/09/2022, às 09:48, conforme fto AormatiNº 0° 7, de 14 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Neriçador **0435071** e o código CRC **7C068427**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Unidade demandante, acompanhado de minuta de contrato elaborada por esta Coordenação para validação pela unidade demandante.

Ressaltamos, no ensejo, que o instrumento foi elaborado com base no padrão institucional instituído (e aprovado pela Assessoria Técnica conforme parecer nº 874/2018), customizado apenas para contemplar a execução mediante veículo automotor (e não motocicleta).

Neste sentido, destacamos a necessidade de remessa do procedimento, após validação da minuta de contrato, à unidade Gestora, a fim de:

1. Sinalizar que a presente contratação, por não se encontrar estritamente enquadrada no modelo-padrionizado, pode ensejar algum risco de configuração de fracionamento de dispensa (para as demais dispensas para a contratação de serviços de entrega e coleta de documentos e encomendas urgentes realizadas por esta Unidade Gestora);

2. Confirmar se a região orçamentária indicada na minuta contratual está correta;

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/50/7577, às 95:35, conforme Ato Normativo nº 534, de 91 de Dezembro de 7575 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0471455** e o código CRC **97DCF32E**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EDILTON DA SILVA JUNIOR 00155201530, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA EDILTON DA SILVA JUNIOR 00155201530, CNPJ nº. 34.280.572/0001-93, estabelecida à 1ª Rua São Jorge, 69, Bairro José Carlos de almeida, Ubaitaba/BA, representada por seu titular, empresário individual, **Edilton da Silva Junior**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 107/2022-DADM, protocolado sob o nº 19.09.01582.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba/BA de, situada à no Fórum Dr. Paulo Almeida, Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP 45545-000, Ubaitaba/BA, por meio de veículo automotor do tipo carro de passeio;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês, podendo abranger localidades na cidade de Ubaitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:



2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana dos municípios indicados no **item 2.2** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 O recebimento provisório se dará no prazo de 01 (um) dia útil;

2.9.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;



2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39.00
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;



6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **19 de julho de 2022**, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.



12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

EDILTON DA SILVA JUNIOR 00155201530

Edilton da Silva Junior

Titular

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DESPACHO

À DCCL

Em atendimento ao Despacho 0415987, no qual observou-se que o "documento 0415028 é referente exercício financeiro 2021, porém como final da placa do veículo é 3 e o prazo máximo para pagamento da cota única é até dia 30/08/2022; sugerimos que durante a vigência do contrato a ser celebrado seja observada a exigência de documento válido anual.", foi **anexado ao processo o documento "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL", exercício 2022 (0475576)**.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 2/02/2022, às 7:25:40 horas, no Acre, no 2º andar do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 inserindo o código Número 0475586 e o código CRC A8A7A1E9.

NOME: EDILSON DOS SILVA SANTOS JUNIOR
ENDERECO: RUA SANTO ANTONIO N° 69
CPF E RG: 001882015-50 11154934764
CNPJ: 542805720001-93
PIS/PASEP: 12682284067
TEL: 7398115-4040

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) para a Promotoria de Justiça de Ubaitaba correspondente a 01 viagem (coleta/entregas) por dia útil, podendo ser os destinos os Municípios (zonas urbana e rural) de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi (zona urbana e rural), para entrega de ofícios e demais correspondências, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) correspondente a 01 viagem (coleta/entregas) por dia útil, podendo ser os destinos os Municípios (zonas urbana e rural) de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi (zona urbana e rural), para entrega de ofícios e demais correspondências.	550,00	6.600,00

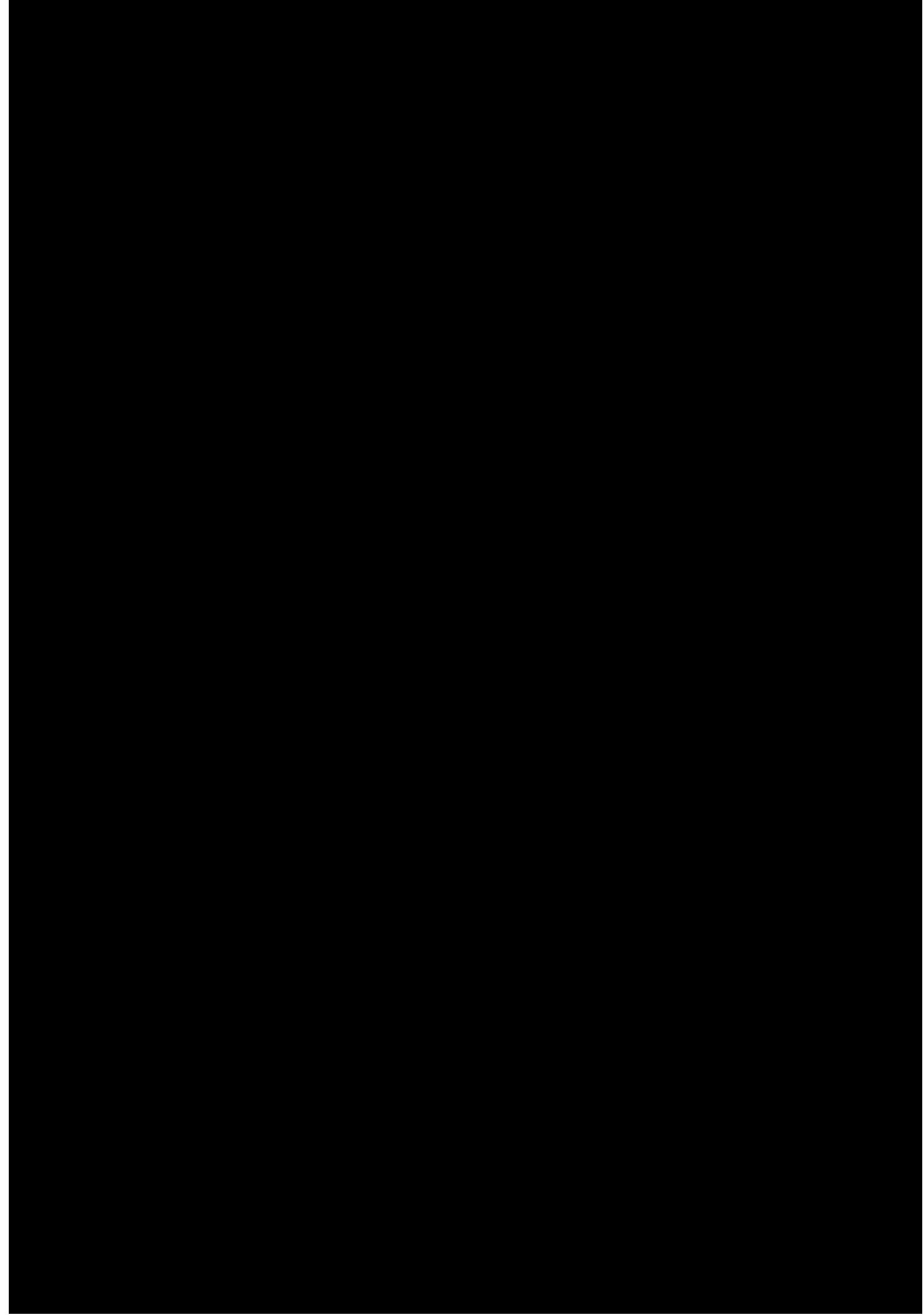
Condições Comerciais:

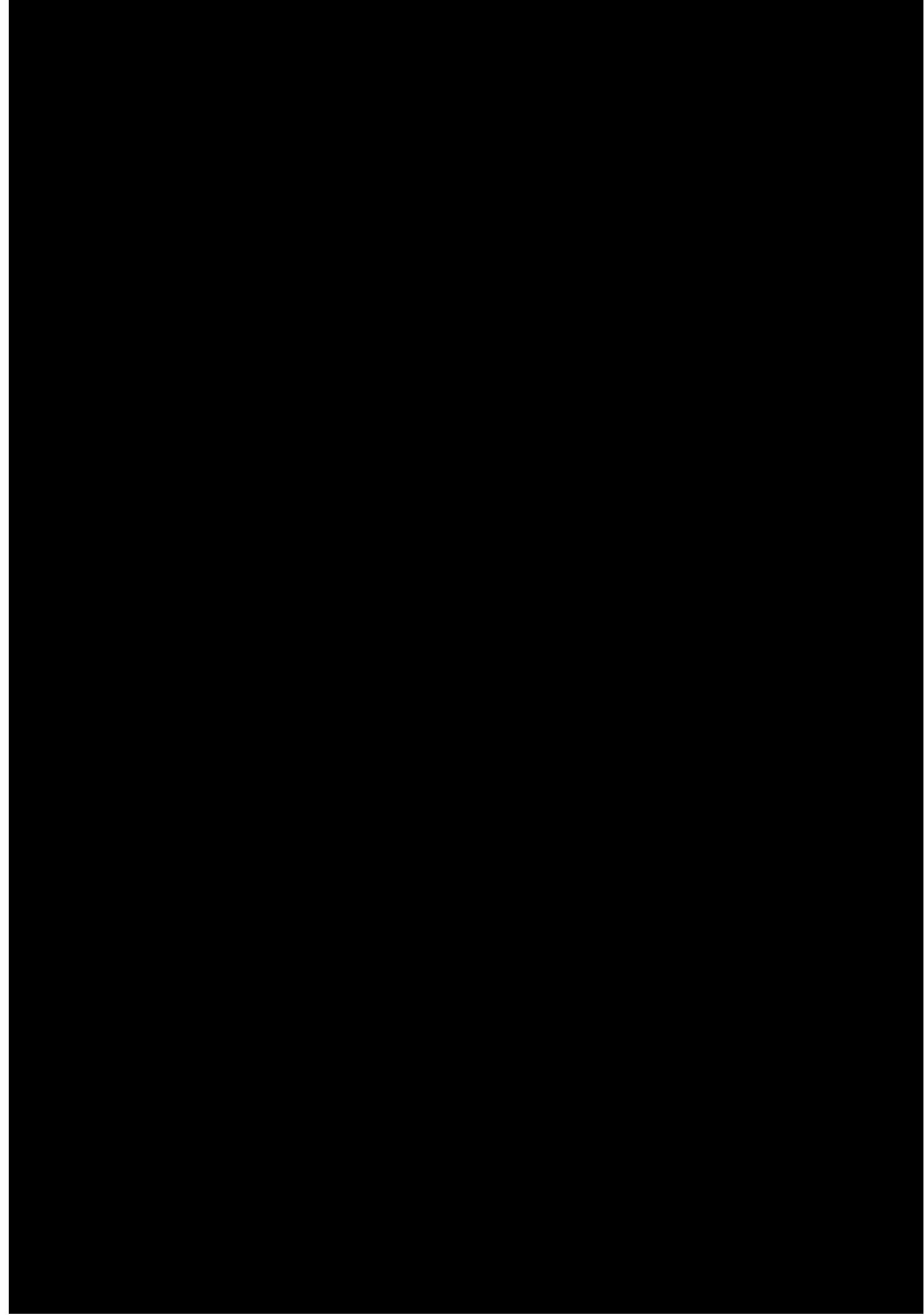
1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Ubaitaba/BA, 14 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

EDILSON DOS SILVA SANTOS JUNIOR
Assinatura do Proponente







DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

1. OBJETO

Especificação do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba/BA, situada no Fórum Dr. Paulo Almeida, Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, CEP 45545-000, Telefone: (73) 3230-2701, Ubaitaba – BA.

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO (com utilização de carro de passeio) para a Promotoria de Justiça de Ubaitaba correspondente a 01 viagem (coleta/entregas) por dia útil, podendo ser os destinos os Municípios (zonas urbana e rural) de Ubaitaba e Aurelino Leal e também uma viagem mensal ao Município de Gongogi (zona urbana e rural), para entrega de ofícios e demais correspondências.

Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos.

A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

Observação: Detalhamento dos itens que compõem o objeto consta na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).

1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO

ESCOI HER UMA DAS TRÊS OPÇÕES

(Marcar com X):

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA

C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

Observação:

D) OUTROS:

Serviço prestado de maneira continuada.

1.3 JUSTIFICATIVA :

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade dos serviços objeto desta contratação na demanda institucional de entrega e coleta ciére de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que na referida Comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes da Promotoria de Justiça.

1.4 JUSTIFICATIVA :

QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)

O quantitativo foi definido seguindo o padrão de demanda dos serviços requeridos pela Promotoria de Justiça de Ubaitaba.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

1.5 INDICAÇÃO
DE MODELO E/
OU MARCA
OBRIGATÓRIO
S

ESCOÍ HER UMA
OPÇÃO (Marcar
com X):

() SIM

(X) NÃO

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO
DO
DISPOSITIVO
LEGAL EM QUE
SE ENQUADRA
A HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃ
O
ESCOÍ HER UMA
OPÇÃO
(Marcar com X):

()

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(X)

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

()

C) OUTROS

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE
FORMALIZAÇÃO
O
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(X) A SIM

() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

() Empreitada por preço unitário

(X) Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias (X) Úteis () Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

* Caso haja a definição de prazos distintos entre os itens, individualizar a informação.

➤ _____ dias () Úteis () Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

➤ Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês;



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(X)

A) NÃO

()

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até _____ dias () Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Promotoria de Justiça de Ubaitaba, Comarca de Ubaitaba – abrange Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi (zonas urbana e rural).

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

➤ Execução deve ser agendada - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

() A) NÃO (X) B) SIM

➤ Unidade responsável: *Promotoria de Justiça de Ubaitaba*

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (73) 3230-2701 e ubaitaba@mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entrega dos serviços: *definidos mediante agendamento*

➤ Horários para execução: *definidos mediante agendamento*

➤ Condições especiais adicionais: *definidos mediante agendamento*

3.2.6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês;

3.2.6.2. Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

3.2.6.3. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o roteiro diário de cada viagem;

3.2.6.4. Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

3.2.6.4.1. Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo CONTRATANTE, na área urbana e rural e distritos dos municípios indicados na Cláusula 3.2.5 deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

3.2.6.4.2. Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

3.2.6.4.3. Devolver ao CONTRATANTE, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

3.2.6.4.4. A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.2.6.5. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional que possua habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.6.6. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

3.2.6.7. Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1;

3.2.6.8. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

ambiente que regulamentam a atividade.

3.2.6.9. Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

3.2.6.10. O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

3.2.6.11. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.2.6.12. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	<p>(X) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p>() B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) CONTRATADA (Regra geral) () B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none">➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) 01 ANO () B) 90 DIAS (GARANTIA Í EGAÍ) () C) OUTRO. Especificar:➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) ____ HORAS () Úteis () Corridas () B) ____ DIAS () Úteis () Corridos➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) SIM () B) NÃO➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador () B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral) () C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:<ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ____ (____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;○ D) Outra. Especificar: ➤ DEMAIS REGRAMENTOS:
	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 1 dias (X) Úteis () Corridos</p>



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Promotoria de Justiça de Ubaitaba

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) NÃO SE APÍ ICA

B) PRAZO: 04 HORAS Úteis Corridas

DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa iniciado que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATA ÇÃO

ESCOÍ HER
UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO

B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA

C) PAGAMENTO PARCELADO:

- Quantidade de parcelas:
- Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):

C) PAGAMENTO MENSAL

D) OUTRA:



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p>	<input type="checkbox"/>	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none">(X) A) INPC/IBGE() B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

<p>3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p>
	<ul style="list-style-type: none">➤ ESCOÍ HER UMA OPÇÃO (Marcar com X):() Opção 1: _____ meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

	<p>B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>(X) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ (X) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X): () A) Data certa: ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p>
	<p>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOÍ HER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) NÃO</p> <p>(X) B) SIM. Justificativa: <i>Em virtude de a demanda ser continuada.</i></p>
3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	<p>OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;</p> <p>3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;</p> <p>3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> <p>3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;</p> <p>3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;</p> <p>3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;</p> <p>3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;</p>



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- () A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- (X) B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
1. Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;
 2. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
 3. Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
 4. Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;
 5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
 6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
 7. Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
 8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;
 9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
 10. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 11.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;
 12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
 13. Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;
 14. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
 16. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS - DISPENSA

condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

17.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior. |
| <input type="checkbox"/> | B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar: |

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOÍ HER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:
 5% (cinco por cento) OU Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
- SERVIÇOS - DISPENSA

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÔEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
		Mês			
1	Serviço mensal de coleta e entrega de documentos e encomendas		12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

DESPACHO

À DCCL

Encaminho o expediente para análise documental.

Tendo em vista a proximidade do prazo final para vencimento dos orçamentos anexados ao processo, foram juntados novos orçamentos (Orçamento 01, Orçamento 02 e Orçamento 03).

Aliado a isso, foi juntado novo DOD, ante a necessidade de atualização/revisão da minuta de contrato (em virtude de terem sido apresentados novos orçamentos, de ter sido alterado o quantitativo de viagens para a prestação dos serviços, bem como ter sido incluída, expressamente, a previsão de que os serviços abrangem as zonas urbana e rural dos Municípios que integram a Comarca de Ubaitaba).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 25/20/7077, às 27:55, conforme foi formalizado no 05º, de 24 de Dezembro de 7070 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador **0486490** e o código CRC **D4E45CE5**.

DESPACHO

Em atenção à solicitação da Unidade demandante, remetemos o expediente à Unidade Gestora para ciência da minuta, chamando atenção à possibilidade de haver configuração da hipótese prevista no artigo 66 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, haja vista não se tratar, em tese, de contratação padrão, abrangida pelo teor da manifestação do TCE no julgamento processo nº TCE/001413/2014.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/07/2022, às 25:44, conforme Ato Normativo nº 75/2022, de 24 de Dezembro de 2022, Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código verificador **0488134** e o código CRC **743D3460**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/201X-PJR/XXXX**, protocolado sob o nº 19.09.01582.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi), situada à Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Ubaitaba/BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês;

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) viagens (coleta/entregas) por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi;



2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.3 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.4 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.4.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.4.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.4.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.6 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.4.3.1**;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da 9Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CL\x8D\x90SULA QUINTA – DOS ACR\x8D\x90SCIMOS E DAS SUPRESS\x8D\x90ES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\x8D\x90SULA SEXTA – DAS CONDI\x8D\x90ES DO PAGAMENTO E DA RETEN\x8D\x90O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\x8D\x90SULA S\x8D\x90TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\x8D\x90O DE PRE\x8D\x90OS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da



obriga\xe7\xe3o, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os servi\xe7os ora contratados, n\xf3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\xe3o, fus\xe3o ou incorpora\xe7\xe3o da **CONTRATADA**, desde que n\xf3o impe\xe7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispore de toda m\xe3o de obra, ve\xedculos, transportes, insumos e materiais necess\xe1rios \xe0 execu\xe7\xe3o dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\xe3o e direc\xe3o da m\xe3o de obra necess\xe1ria para a completa e eficiente execu\xe7\xe3o dos servi\xe7os objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execu\xe7\xe3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\xe7\xe3es assumidas, todas as condi\xe7\xe3es exigidas para a contrata\xe7\xe3o;

9.7 Assegurar que os servi\xe7os objeto deste contrato n\xf3o sofram solu\xe7\xe3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\xeancia;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) ve\xedculo(s) utilizado(s) na execu\xe7\xe3o contratual, tais como combust\xe9veis, lubrificantes, manuten\xe7\xe3o, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\xe7a do trabalho, tr\xadsito e transporte aplic\xe1veis ao objeto contratual, bem como as regras de identifica\xe7\xe3o e cortesia dos locais onde sejam executados os servi\xe7os objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execu\xe7\xe3o do objeto contratual, de empregados cuja perman\xeancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \xe9tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \x96nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\xe1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\xeancias previstas na legisla\xe7\xe3o profissional espec\xfica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\xe7\xe3o do contrato;

9.11.1 A eventual reten\xe7\xe3o de tributos pelo **CONTRATANTE** n\xf3o implicar\xe1 na responsabiliza\xe7\xe3o deste, em hip\xf3tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\xe7\xe3o, contendo descri\xe7\xe3o dos servi\xe7os, indica\xe7\xe3o de quantidades, pre\xe7os unit\xe1rios e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne \xe0 conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execu\xe7\xe3o do presente contrato, substitu\xeando-os, sem \x96nus, em caso de aus\xeancias, por motivo justificado ou n\xf3o;

9.14 Arcar, quando da execu\xe7\xe3o do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju\xe7\xf3o, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ\xeancia de erros, imper\xe7\xe3a pr\xf3pria ou



de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

**Ministério Pùblico do Estado da
Bahia**
**Frederico Welington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/201X-PJR/xxxx**, protocolado sob o nº **19.09.01582.0016400/2022-92**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi), situada à Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Ubaitaba/BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês;

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) viagens (coleta/entregas) por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi;

2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.3 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.4 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:



2.2.4.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.4.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.4.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.6 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.4.3.1**;

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.8 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;



2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39
---	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;



6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1 O prazo de vig\xeancia do presente Contrato \xe9 de 12 (doze) meses, a contar da data da publica\xe7\xe3o do resumo no Di\xadrio da Justi\xadia Eletr\xf4nico, admitindo-se a sua prorroga\xe7\xe3o por sucessivos per\xf3odos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba n\xba 9.433/2005;

8.1.1 A prorroga\xe7\xe3o do prazo de vig\xeancia contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contrata\xe7\xe3o na modalidade de dispensa de licita\xe7\xe3o;

CL\x8D\x99SULA NONA – DAS OBRIGA\x8D\x99ES DA CONTRATADA

9.1 Al\xe9m das determina\xe7\xe3es contidas na **Cl\x8d\x99sula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licita\xe7\xe3o que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documenta\xe7\xe3o obrigator\xf3ria do(s) ve\xadculo(s) a ser(em) empregado(s) na execu\xe7\xe3o dos servi\xe7os contratados, conforme legisla\xe7\xe3o aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execu\xe7\xe3o contratual de acordo com as especifica\xe7\xe3es t\xe9cnicas e exig\xeancias constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e hor\xf3rios de expediente do **CONTRATANTE**, n\xf3o podendo eximir-se da obriga\xe7\xe3o, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os servi\xe7os ora contratados, n\xf3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\xe3o, fus\xe3o ou incorpora\xe7\xe3o da **CONTRATADA**, desde que n\xf3o impe\xe7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda m\xe3o de obra, ve\xadculos, transportes, insumos e materiais necess\xe1rios \xe0 execu\xe7\xe3o dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\xe3o e dire\xe7\xe3o da m\xe3o de obra necess\xe1ria para a completa e eficiente execu\xe7\xe3o dos servi\xe7os objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execu\xe7\xe3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\xe7\xe3es assumidas, todas as condi\xe7\xe3es exigidas para a contrata\xe7\xe3o;

9.7 Assegurar que os servi\xe7os objeto deste contrato n\xf3o sofram solu\xe7\xe3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\xeancia;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) ve\xadculo(s) utilizado(s) na execu\xe7\xe3o contratual, tais como combust\xe9veis, lubrificantes, manuten\xe7\xe3o, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\xe7a do trabalho, tr\xe4nsito e transporte aplic\xe1veis ao objeto contratual, bem como as regras de identifica\xe7\xe3o e cortesia dos locais onde sejam executados os servi\xe7os objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execu\xe7\xe3o do objeto contratual, de empregados cuja perman\xeancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \x96tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \x96nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\xe1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\xeancias previstas na legisla\xe7\xe3o profissional espec\xf3fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\xe7\xe3o do contrato;



9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

DESPACHO

Ciente da Minuta ajustada (0488185) anexada ao processo, retorne-se o expediente à DCCL/Coordenação e Elaboração de Contratos e Convênios.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 08/09/2922, às 0: 45f, conforme Nto v ormativo n7951, de 0: de Dezembro de 2929 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conñrida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conñrir&id_orgao_acesso_externo=9 inñrmmando o código eriñador **0489006** e o código CRC **3AD80283**.

MANIFESTAÇÃO

Em complemento ao Despacho 0489006, esta Diretoria entende, salvo melhor juízo, que o objeto descrito no **item 1.1** da minuta de contrato, qual seja *"prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes"* se enquadra na hipótese abrangida pelo teor da manifestação do TCE no julgamento processo nº TCE/001413/2014.

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 2/07/2022, às 715 1, conforme formato Aformatinb nv / : °, de 71 de Dezembro de 2/2/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ inserindo o código Neri4cador **0491850** e o código CRC **8912D7F9**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, uma vez que a minuta elaborada para a presente contratação não corresponde aos exatos termos daquela aprovada como padrão, conforme procedimento administrativo SIMP: 003.0.11769/2018 (parecer jurídico nº 874/2018).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/10/2022, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491959** e o código CRC **E460EB9F**.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos Convênios e Licitações (DCCL),

Tendo em vista a necessidade de saneamento do presente expediente, encaminhe-se os autos à DCCL para que, em contato com a unidade demandante, solicite a adoção das seguintes providências:

- a) encarte a esse expediente certidões de regularidade da empresa junto a **Fazenda Estadual, Municipal e perante o FGTS**, tendo em vista que os documentos 0413911, 0413912 e 0412914 encontram-se com a validade expirada;
- b) junte aos autos **Certificado de Antecedente Criminais atualizado**, considerando a perda da validade do documento 0415025;

Ademais, essa Assessoria Técnico-Jurídica recomenda a **ocultação dos dados pessoais do documento 0413936** que possam comprometer a segurança financeira do pretenso contratado, notadamente do CVV (*Card Verification Value/ Valor de Verificação do Cartão*), tendo em vista o potencial risco da simples exposição dessa informação.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.726



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 13/12/2022, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 13/12/2022, às 12:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0537159** e o código CRC **D2CBC3B2**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Assessoria Jurídica, e considerando o lapso temporal decorrido desde a solicitação da contratação até o presente, encaminhamos o expediente à unidade solicitante, a fim de que manifeste se ainda permanece o interesse na celebração do contrato, e, caso permaneça tal interesse, sejam anexados ao expediente os documentos referidos no despacho da Assessoria Jurídica (doc 0537159).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/12/2022, às 13:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0540407** e o código CRC **1D6CD11A**.

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao Despacho CEACC (0540407) a Promotoria de Justiça de Ubaitaba manifesta-se informando que ainda permanece o interesse na celebração do contrato, e informa que foi encaminhado e-mail ao Sr. Edilton da Silva Santos Júnior, solicitando o encaminhamento dos documentos referidos no despacho da Assessoria Jurídica (doc 0537159), conforme documentos comprobatórios em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 25/02/5057, às 09:09, concretamente AormatiNº 0° 4, de 21 de Dezembro de 5050 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Verificador **0559565** e o código CRC **AA4D89D1**.

Atualização de certidões - Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>

Qui, 12/01/2023 09:01

Para: junior bahia <juniorbahia01@hotmail.com>

Prezado Sr. Edilton da Silva Santos Júnior, bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Despacho exarado pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nos autos do Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92, sirvo-me deste para solicitar que sejam encaminhados os seguintes documentos, listados no Despacho da Assessoria Jurídica:

1. Certidões de regularidade da empresa junto a Fazenda Estadual, Municipal e perante o FGTS, tendo em vista que os documentos [0413911](#), [0413912](#) e [0412914](#) encontram-se com a validade expirada;
2. Certificado de Antecedente Criminais atualizado, considerando a perda da validade do documento [0415025](#).

Atenciosamente,
Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822

Entregue: Atualização de certidões - Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 12/01/2023 09:02

Para: junior bahia <juniorbahia01@hotmail.com>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[junior bahia](#)

Assunto: Atualização de certidões - Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

MANIFESTAÇÃO

Em observância à recomendação da Assessoria Técnico-Jurídica, constante no Despacho Jurídico (0537159), foi realizado o cancelamento do documento 0413936, anexando-se, por oportuno, o Comprovante Bancário com ocultação dos dados.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 12/01/2023, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559600** e o código CRC **94BD91F1**.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230280448

RAZÃO SOCIAL	
EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
159.851.010	34.280.572/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 34.280.572 EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR
CNPJ: 34.280.572/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:38 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **2692.6A22.13BE.A350**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diretoria Especial de Setor de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAIS

Certidão: 36
Município:

Certidão válida até: 14/03/2023

Informo que o contribuinte EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR, C.P.F./C.N.P.J. 001.552.015-30
Endereço fiscal sito à TRV CRISTIANO VASCONCELOS N° 71 BAIRRO JOSE CARLOS ALMEIDA
45000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA , UBAITABA - BA, não possui até a presente data quaisquer débitos levantados junto ao erário.

Assino em firma de que eu , passei esta, a qual conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Sr. Gerente da Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Vigilância da Certidão de 60 dias a contar da data de sua emissão.

Certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Qualquer rasura tornará nulo este documento.



UBAITABA - BA, 13

Assinatura
Diretoria Especial de
Setor de Tributos
Secretaria Municipal
da Fazenda
Prefeitura Municipal de Ubatuba-BA

Gerente de Tributos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.280.572/0001-93

Razão

Social: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR

Ende

Endereço: RUA SÃO JORGE 39, JOSÉ CARLOS DE FREITAS, CRISTALINA, BR, 15545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 202301050220006675788

Informação obtida em 12/01/2023 13:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.280.572/0001-93

Certidão nº: 2043571/2023

Expedição: 16/01/2023, às 09:33:43

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.280.572/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DESPACHO

Considerando se tratar de Dispensa de Licitação cujas informações orçamentárias relacionavam-se ao exercício 2022, encaminhamos o expediente à Unidade gestora para nova deliberação e, conforme o caso, prestação das informações orçamentárias relativas ao exercício 2023.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/21/020, às 1: 5 1àconforme Ato Normativo nº 2: 4àde 17 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0562285** e o código CRC **3C9C0E28**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

4.447.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

003/2023 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/01/2023, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565686** e o código CRC **A865E4FA**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **003/2023 - DADM**, protocolado sob o nº 19.09.015X2.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de : baitaba jenglobando os municípios de : baitaba, Aurelino Leal e Gongogi, situada à Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, : baitaba/BA)

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos)

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global)

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** obrigada a evitar 22 juntas e duas viagens por mês)

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 juntas e duas viagens por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de : baitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi)



2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta)

2.2.3 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro direto de cada viagem)

2.2.4 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.4.1 Realizar todas as coletas e entregas diretas designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo direto possível)

2.2.4.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos)

2.2.4.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, evitando a impossibilidade de entrega)

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro direto designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis)

2.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilidade e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes são incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e ações)

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo)

2.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao veículo utilizado na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos)

2.6 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de desníveis ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.4.3.1**)

2.7 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.X Não haverR empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações)

2.X O recebimento dos serviços realiêados VcarR sob a responsabilidade de um representante da 9Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conânto com o Vscal do contrato - responsRvel pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor)

2.10 O **CONTRATANTE** reéitarR, no todo ou em parte, o obãeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis)

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do obãeto contratado, Vca a **CONTRATADA** obrigada a relâêer o serviço no prazo mRximo de 04 jquatroí horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processem no mesmo dia I til em que se deu a recusa)

2.14 O recebimento deVnito do obãeto deste contrato serR concretiêado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005)

2.12 O aceite ou aprovação do obãeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vârios, deVitos ou disparidades com as especiVcações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, veriVcadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as Vculdades previstas na Lei Federal n.º X.07X/90 T Código de DeVesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especiVcada'

Código Unidade Orçamentária/Ges tora 40.101/0003	Ação (P/A/ OE) 2000	Regiã o 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.0 0.00.00	Natureza da Despesa 33.90.39.00 0
--	-------------------------------	------------------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do obãeto contratual ° de éó 550,00 jquinhetos e cinquenta reaisí)

4.2. DR-se ao presente Contrato o valor global de éó 6.600,00 jseis mil e seiscentos reaisí, equivalente a 12 jdoêí meses de prestação de serviços)

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessRrios ao Vel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciRrios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do obãeto, materiais empregados, inclusive Verramentas e Vardamentos, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, fiancias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se vissem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005)

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O vencimento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**)

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 0X (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada)

6.2.1 (em caso de qualquer pendência impeditiva do pagamento, ser considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização)

6.3 As faturas virão acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**)

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente)

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia)

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do -NPC do -BGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §§1º do art. Xº da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, será condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do -NPC/-BGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste)



7.1.1 A variação do valor contratual para não levar à reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento)

7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação inútilizada)

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§I – do art. Xº da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo)

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual)

7.3 Em atenção ao art. 59, —, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 1X.4X9/201X, não serão admitidos reajuste ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação)

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

X.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso — do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005)

X.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual será condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoritativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória devidamente a serem empregados na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso)

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da



obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer Valhas, deVéitos ou Válta de pessoal e/ou material)

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transVérindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, Visão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual)

9.4 Dispôr de toda mão de obra, velúculos, transportes, insumos e materiais necessRrios à execução dos Vrncimentos obôeto deste instrumento)

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessRria para a completa e eViciente execução dos serviços obôeto deste contrato)

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação)

9.7 Assegurar que os serviços obôeto deste contrato não soVam solução de continuidade durante todo o praôo da sua vigúncia)

9.8 éesponsabilêar-se por todas as despesas relacionadas aojsí velúlojsí utiliêadojsí na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos)

9.9 éespeitar e Vâer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicRveis ao obôeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde seâam executados os serviços obôeto deste Contrato)

9.10 Promover o imediato aVastamento, da execução do obôeto contratual, de empregados cuja permanúncia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer znuis decorrentes das leis trabalhistas e previdenciRrias, bem como qualquer outra que tal Vato imponha)

9.11 éesponsabilêar-se pelo cumprimento das exigúncias previstas na legislação provisãoal especíca e pelos encargos Vsciais e comerciais resultantes da execução do contrato)

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicarR na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames Vturos, decorrentes de inadimplementojsí de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas Vsciais/Várturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitRrios e valor total)

9.13 éesponder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem znuis, em caso de ausúncias, por motivo Vstivo ou não)

9.14 Arcar, quando da execução do obôeto contratual, com todo e qualquer dano ou preâuléo, independentemente da natureâa, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequúncia de erros, imperlôia própria ou



de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 4X quarenta e oito horas após a sua ocorrência)

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato)

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de relâmpago de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem custos para o **CONTRATANTE**)

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização)

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 judeus dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado)

10.2 efetivar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**)

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços)

10.4 Acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 -ncumbe à Vscaliêa o acompanhar e veri car a per ita execu o do contrato, em todas as suas v es, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos pr os de execu o descritos neste instrumento, e determinar as provid ncias necess rias   corre o de v lhas, irregularidades e/ou de itos, podendo ainda suspender-lhes a execu o, sem pre ulos das san es contratuais legais)

11.2.2 Transmitir   **CONTRATADA** instru es, e comunicar altera es de pr os ou roteiros, quando v r o caso)

11.2.3 Promover, com a presen a da **CONTRATADA**, a veri ca o dos servi os  r e tuados, emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos)

11.2.4 Esclarecer as d vidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess rio, parecer de especialistas)

11.3 A Vscali a o, pelo **CONTRATANTE**, n o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto   per ita execu o do ob eto contratual.

11.3.1 A aus ncia de comunica o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou v lhas, n o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poder  recusar, sustar e/ou determinar o des e imento/re e imento de servi os que n o est am sendo ou n o tenham sido executados de acordo com as Normas f  nicas e/ou em con ormidade com as condic es deste contrato, ou ainda que atentem contra a seguran a de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer servi o considerado n o aceit vel, no todo ou em parte, dever  ser re ido pela **CONTRATADA**,  s suas expensas)

11.4.2 A n o aceita o de algum servi o, no todo ou em parte, n o implicar  na dil ao do pr o de execu o, salvo expressa concord ncia do **CONTRATANTE**.

11.5 Para v s de Vscali a o, o **CONTRATANTE** poder  solicitar   **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu o do presente contrato.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-R  s san es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n o. 9.433/2005, as quais poder o vir a ser aplicadas ap s o pr vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit rio e a ampla de esa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga es pela **CONTRATADA**, e n o sendo suas  usti cav es aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poder o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa)



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos)

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual)

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa)

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso inadmissível na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação)

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado)

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado)

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coaduna com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estar limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato)

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005)

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.X Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Circular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo 3, Seção I – - Da inexecução e da rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos – a §1º, §§ e §§- do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos – a §— do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONFEFAFÉ poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**)

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento)

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as Circulars e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divergem deste anexo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** serR responsRvel pela publicação do resumo deste instrumento no DiRrio da Justiça Eletrznico jDj-eí do Poder JudiciRrio do Estado da Bahia, no prazo de 10 jdeéi dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerR sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seña, para dirimir quaisquer dIvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1X.1 O **CONTRATANTE** não responderR por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato)

1X.2 A inadimplúncia da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigúncias ou encargos, não transvre ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderR onerar o obéto do contrato.

1X.3 Aplicar-se-R a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

1X.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante ástiação expressa, nas hipóteses previstas no inciso – do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse pI blico, desde que mantido o equilíbrio econzmico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**)

1X.5 Não caracteríam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades)

1X.6 -nexistindo disposição especíca, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 jcincoí dias.

E, por assim estarem ástos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 jduasí vias de igual teor e Vorma, para que produêa seus eVitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

**Ministério Pùblico do Estado da
Bahia**
**Frederico Welington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

INFORMAÇÕES DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção a Dispensa de Licitação (0412899) e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

Valor total da despesa: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0.100.00000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 4.447.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.000.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 114 241/ 10, às 23:5/ , conforme Ato Normativo nº / 37, de 25 de Dezembro de 1/ 1/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0565688** e o código CRC **EF537CA1**.

DESPACHO

Retorne-se à DCCL/CEACC após atualização das informações orçamentárias (0565688), atendendo ao quanto solicitado no Despacho 0562285.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 25/07/202, às 72:23àconforme Ato Normativo nº 054àde 71 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565848** e o código CRC **471338A4**.

DESPACHO

Após o retorno do expediente com as adequações orçamentárias, remetemos o mesmo para análise da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/20/121, às 0, 0. O documento foi assinado no dia 07 de Dezembro de 1212 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Gerador 0567272 e o código CRC 79441D1C.

DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL),

Tendo em vista a necessidade de instrução do presente expediente, retorno-se os autos para a DCCL, para que, em conjunto com a unidade interessada:

- a) Acoste aos autos (ou indique) documento que represente a **autorização do ordenador de despesa** para a presente contratação direta, nos termos do art. 65, §3º III, da Lei nº 9.433/2005;
- b) **Verifique a numeração** dos subitens 2.8 da minuta do contrato; proceda a retificação da numeração do item 2.14, bem como avalie a permanência dos itens 9.9 e 9.10 diante do caráter personalíssimo da avença, a qual veda a subcontratação do objeto;
- c) Certifique-se que o valor proposto pelo pretenso contratado mantém-se inalterado, tendo em vista o vencimento da última proposta orçamentária (0486475);
- d) Acoste **certidão de regularidade perante o FGTS**, considerando a expiração da validade do documento juntado aos autos (0562212).

Após, retorno-se a essa Assessoria para análise.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

Bel.ª Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel.ª Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II em exercício
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.726



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 06/02/2023, às 13:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 06/02/2023, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578539** e o código CRC **FFBCAD01**.

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à Unidade Demandante para o cumprimento das diligências **A, C e D**, ora solicitadas no despacho jurídico da ATJ/SGA (doc. 0578539).

Após, solicitamos a devolução do procedimento para que possamos proceder com as correções na minuta contratual.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 07/02/2023, às 11:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580065** e o código CRC **1CDCB845**.

Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>

Qui, 23/02/2023 08:42

Para: junior bahia <juniorbahia01@hotmail.com>

Prezado Sr. Edilton da Silva Santos Júnior, bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Despacho exarado pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nos autos do Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92, sirvo-me deste para solicitar que seja encaminhado o seguinte documento, listado no Despacho da Assessoria Jurídica/SGA:

- **Certidão de regularidade perante o FGTS**, considerando a expiração da validade do documento juntado aos autos (0562212).

Aliado a isso, tendo em vista o vencimento da última proposta orçamentária (0486475), faz-se necessário certificar que o valor proposto por Vossa Senhoria mantém-se inalterado, razão pela qual solicito seja confirmada referida informação.

Atenciosamente,
Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822

Entregue: Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 23/02/2023 08:42

Para: junior bahia <juniorbahia01@hotmail.com>

 1 anexos (64 KB)

Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[junior bahia](#)

Assunto: Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

DESPACHO

Em atendimento aos itens "C" e "D" do Despacho Jurídico 0578539, foi encaminhado e-mail ao pretenso contratado, solicitando o encaminhamento do documento constante no item "D", bem como a informação se o valor da proposta mantém-se inalterado (item "C").

Visando atender ao item "A" do referido Despacho, encaminho o processo à DADM - Apoio Técnico-Administrativo.

Ubaitaba/BA, 23 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 07/20/0203, às 10:26, conforme Ato Normativo nº 274, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0590012** e o código CRC **5CC9052C**.

DESPACHO

Retorno à PJ de Ubaitaba para assinatura do documento "Despacho 0590012".

Mariana de Araujo Pimentel
Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 14/21/12140, s à13 20conforme f to AormatiNb nv 2° 70de à: de Dezembro de 1212 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Neficador **0590668** e o código CRC **9C76BEFB**.

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Em atendimento ao item "A" do despacho jurídico da ATJ/SGA (0578539), destacamos que a autorização do ordenador de despesas se encontra no documento 0435071.

Registre-se ainda que, de acordo com o documento 0590012, os itens "C" e "D" do supracitado despacho foram atendidos pela unidade demandante.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 28/02/2023, às 14:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592591** e o código CRC **DE7BF6B5**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foi informado pelo Sr. Edilton da Silva Santos Junior que o valor da proposta orçamentária mantém-se inalterado, conforme e-mail que ora se anexa.

O referido é verdade, dou fé.

Ubaitaba/BA, 27 de fevereiro de 2023.

Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 25/02/2027, às 09:70, conforme o Aformativo nº 0° 5, de 41 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0592946** e o código CRC **16B506AF**.

Re: Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

Edilton Junior <juniorbahia01@hotmail.com>

Sex, 24/02/2023 12:01

Para: Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>

Aceito o mesmo valor, se possível me manda o documento que falta atualizado, autorizo que você acesse esse documento que está vencido.

At.te Edilton da Silva Santos Junior

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>

Sent: Thursday, February 23, 2023 8:42:06 AM

To: junior bahia <juniorbahia01@hotmail.com>

Subject: Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92

Prezado Sr. Edilton da Silva Santos Júnior, bom dia.

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Despacho exarado pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nos autos do Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92, sirvo-me deste para solicitar que seja encaminhado o seguinte documento, listado no Despacho da Assessoria Jurídica/SGA:

- **Certidão de regularidade perante o FGTS**, considerando a expiração da validade do documento juntado aos autos ([0562212](#)).

Aliado a isso, tendo em vista o vencimento da última proposta orçamentária ([0486475](#)), faz-se necessário certificar que o valor proposto por Vossa Senhoria mantém-se inalterado, razão pela qual solicito seja confirmada referida informação.

Atenciosamente,
Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822

DESPACHO

Em atendimento ao Despacho Jurídico (0578539), item "d", faz-se juntada do documento "Certificado de Regularidade do FGTS - CRF".

Em atendimento ao item "c" do mencionado Despacho Jurídico, foi juntada a Certidão 0592946.

Encaminho o processo à DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Silva Santos** em 25/02/2027, às 09:79, concretamente no Aformativo nº 5, de 41 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Gerador **0592957** e o código CRC **1A6D75B4**.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.280.572/0001-93

Razão Social: EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR [REDACTED]

Endereço: 1A R SAO JORGE 69 / JOSE CARLOS DE ALME / UBAITABA / BA / 45545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021202225821649090

Informação obtida em 27/02/2023 08:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RE: Possibilidade de alteração do DOD e da minuta de contrato (Processo SEI 19.09.01582.0016400/2022-92 - prestação de serviço de mensageiro motorizado com utilização de carro de passeio)

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Qui, 02/03/2023 09:55

Para: Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Bárbara,

Tais alterações a rigor devem ser sinalizadas no processo. Mas, para ganharmos tempo, vou anexar o seu e-mail no processo e fazer as alterações.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Promotoria de Justiça de Ubaitaba <ubaitaba@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 08:42

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Possibilidade de alteração do DOD e da minuta de contrato (Processo SEI

19.09.01582.0016400/2022-92 - prestação de serviço de mensageiro motorizado com utilização de carro de passeio)

Prezada Paula, bom dia.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste para corrigir o último parágrafo do e-mail encaminhado anteriormente (no último parágrafo do e-mail foi redigido "pelo Contratante", mas é "pelo CONTRATADO"):

--> Logo, gostaria de consultá-la sobre a **possibilidade de se fixar um quantitativo máximo de viagens a serem realizadas por mês pelo CONTRATADO**, pois não é possível estimar que todos os meses serão demandadas as 22 viagens, sendo necessário estabelecer na minuta do contrato, com clareza, essa informação.

Atenciosamente,

Bárbara Silva Santos

Assistente Técnico-Administrativo

Mat. 354.822

De: Promotoria de Justiça de Ubaitaba

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 08:32

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Possibilidade de alteração do DOD e da minuta de contrato (Processo SEI

19.09.01582.0016400/2022-92 - prestação de serviço de mensageiro motorizado com utilização de carro de passeio)

Prezada Paula, bom dia.

Cumprimentando-a cordialmente, gostaria de verificar a possibilidade de alteração do DOD e consequentemente da minuta do contrato a ser celebrado para a prestação de serviço de mensageiro motorizado, com utilização de carro de passeio, no que concerne ao quantitativo de viagens mensais realizadas pela Contratada.

No DOD e na minuta de contrato consta que a Contratada deverá realizar 22 (vinte e duas) viagens mensais ("ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês").

Ocorre que a demanda pelo serviço de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes é variável, dependendo da demanda diária e mensal da Promotoria de Justiça de Ubaitaba.

Assim, minha dúvida é se esse quantitativo de viagens (vinte e duas) será o limite máximo a que a Contratada se obriga a efetuar mensalmente ou se essa é uma quantidade fixa, que deverá ser prestada pela Contratada todos os meses.

Friso que é impossível prever de maneira exata a quantidade de viagens que serão demandadas pela Promotoria de Justiça, tendo em vista o fato de a demanda ser variável, conforme a necessidade da Promotoria, não sendo possível determinar que todos os meses serão demandadas as 22 viagens.

Logo, gostaria de consultá-la sobre a possibilidade de se fixar um quantitativo máximo de viagens a serem realizadas por mês pelo Contratante, pois não é possível estimar que todos os meses serão demandadas as 22 viagens, sendo necessário estabelecer na minuta do contrato, com clareza, essa informação.

Atenciosamente,
Bárbara Silva Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Mat. 354.822

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para nova análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado da minuta de contrato reajustada, conforme solicitação contida no despacho jurídico (doc.0578539) e no e-mail encaminhado pela Unidade Demandante (doc. 0597685).

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 14/12/41420, às 23:50 conforme Ato Normativo nº 1: 50 de 7 de Dezembro de 4141 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0597783** e o código CRC **25993418**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/202x - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXX**, CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023- DADM, protocolado sob o nº 19.09.015X2.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de : baitaba jenglobando os municípios de : baitaba, Aurelino Leal e Gongogií, situada à Avenida Presidente Iargas, s/n, centro, : baitaba/BA)

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos)

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global)

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias ímpares, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar até 22 viagens por mês.

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 viagens diárias/joleta/entregas por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de : baitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogií)



2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta)

2.2.3 O quantitativo de viagens estipulado na **cláusula 2ra** deste instrumento contratual, tem caráter estimativo acerca do número máximo de viagens a serem realizadas pela **CONTRATADA** a cada mês.

2.2.4 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro dirigido de cada viagem)

2.2.5 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos

2.2.5.1 realizar todas as coletas e entregas dirigidas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Pri. 1ra** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor intervalo de tempo dirigido possível)

2.2.5.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos)

2.2.5.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, evitando a impossibilidade de entrega)

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro dirigido designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis)

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam habilidade e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes são incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e ações)

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico e celular utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo)

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos)

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de débitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2º da 1ª



2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverR empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações)

2.8 O recebimento dos serviços realiêados VcarR sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Pri. eira**, em conûnto com o Vscal do contrato - responsRvel pela habilitação para pagamentos, caso estes não seãm o mesmo servidor)

2.9 O **CONTRATANTE** reçitarR, no todo ou em parte, o obãeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis)

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do obãeto contratado, Vca a **CONTRATADA** obrigada a reVâer o serviço no præo mRximo de 04 jquatroí horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processejmi no mesmo dia I til em que se deu a recusa)

2.10 O recebimento deVnito do obãeto deste contrato serR concretiêado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005)

2.11 O aceite ou aprovação do obãeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vâios, deVéitos ou disparidades com as especiVcações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, veriVcadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as Vâuldades previstas na Lei Federal n.º X.07X/90 T Código de DeVesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação OrçamentRria a seguir especiVcada

Código Unidade Orça. entária/Ges tora 40.101/003	Ação (P/A/ OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00. 00.00	Natureza da Despesa 33.90.39.0 0
--	-------------------------------	-----------------------	--	---

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do obãeto contratual ° de éó 550,00 jquinhetos e cinquenta reaisí)

4.2. DR-se ao presente Contrato o valor global de éó 6.600,00 jseis mil e seiscentos reaisí, equivalente a 12 jdoêel meses de prestação de serviços)



4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao seu cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, alugueis, seguros, fiancias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se verem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005)

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O vencimento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**)

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 0X (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada)

6.2.1 (cando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização)

6.3 As faturas var-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Pri. eira)

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente)

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia)

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do -NPC do -BGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.3.1**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. §§I do art. Xº da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, será condicionada ao transcurso do prazo de 12 jardôeis meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do -NPC/-BGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste)

7.1.1 A variação do valor contratual para efeitos de reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento)

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, ser a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada)

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. §§I – do art. Xº da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo)

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual)

7.3 Em atenção ao art. 59, —, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 1X.4X9/201X, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação)

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

X.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 jardôeis meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 sessenta meses, nos termos do inciso — do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005)

X.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual será condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoritativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) v\xedvel(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso)

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer v\xedlhas, devidos ou v\xedlta de pessoal e/ou material)

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual)

9.4 Dispor de toda mão de obra, v\xedelhos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos v\xedrncimentos objeto deste instrumento)

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato)

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação)

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência)

9.8 É responsabilidade da **CONTRATADA** por todas as despesas relacionadas ao(s) v\xedvel(s) utilizados na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos)

9.10 É responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato)

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilidade deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/v\xedturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total)

9.12 É responsável perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não)

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou



de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 4X quarenta e oito horas após a sua ocorrência)

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás quanto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato)

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de relâmpago de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem custos para o **CONTRATANTE**)

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização)

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 judeus dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado)

10.2 efetivar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**)

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços)

10.4 Acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar servidores, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.



11.2 -ncumbe à Vscaliêa o acompanhar e veri car a per ita execu o do contrato, em todas as suas v es, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos pr os de execu o descritos neste instrumento, e determinar as provid ncias necess rias   corre o de v lhas, irregularidades e/ou de itos, podendo ainda suspender-lhes a execu o, sem pre los das san es contratuais legais)

11.2.2 Transmitir   **CONTRATADA** instru es, e comunicar altera es de pr os ou roteiros, quando v r o caso)

11.2.3 Promover, com a presen a da **CONTRATADA**, a veri ca o dos servi os  r e tuados, emitindo a competente habilita o para o recebimento de pagamentos)

11.2.4 Esclarecer as d vidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess rio, parecer de especialistas)

11.3 A Vscali a o, pelo **CONTRATANTE**, n o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto   per ita execu o do ob eto contratual.

11.3.1 A aus ncia de comunica o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou v lhas, n o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poder  recusar, sustar e/ou determinar o des e imento/re e imento de servi os que n o est am sendo ou n o tenham sido executados de acordo com as Normas f  nicas e/ou em con ormidade com as condic es deste contrato, ou ainda que atentem contra a seguran a de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer servi o considerado n o aceit vel, no todo ou em parte, dever  ser re ido pela **CONTRATADA**,  s suas expensas)

11.4.2 A n o aceita o de algum servi o, no todo ou em parte, n o implicar  na dil ao do pr o de execu o, salvo expressa concord ncia do **CONTRATANTE**.

11.5 Para v s de Vscali a o, o **CONTRATANTE** poder  solicitar   **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execu o do presente contrato.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** su itar-se-R  s san es administrativas previstas na Lei Estadual-BA n o. 9.433/2005, as quais poder o vir a ser aplicadas ap s o pr vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contradit rio e a ampla de esa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obriga es pela **CONTRATADA**, e n o sendo suas  usti cav es aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poder o ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades

12.2.1 Multa)



12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos)

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual)

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.1 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa)

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso inadmissível na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação)

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado)

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado)

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coaduna com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato)

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.2.1 e 12.2.2**, estar limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato)

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005)

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.



12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.X Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Circular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo 3, Seção I – - Da inexecução e da rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos – a §1º, §§ e §§- do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos – a §— do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**)

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento)

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as Circulars e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divergem deste anexo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** serR responsRvel pela publicação do resumo deste instrumento no DiRrio da Justiça Eletrznico jDj-eí do Poder JudiciRrio do Estado da Bahia, no prazo de 10 jdeéi dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerR sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seña, para dirimir quaisquer dIvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1X.1 O **CONTRATANTE** não responderR por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato)

1X.2 A inadimplúncia da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigúncias ou encargos, não transvre ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderR onerar o obéto do contrato.

1X.3 Aplicar-se-R a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

1X.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante ástiação expressa, nas hipóteses previstas no inciso – do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse pI blico, desde que mantido o equilíbrio econzmico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**)

1X.5 Não caracteríam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades)

1X.6 -nexistindo disposição especíca, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 jcincos dias.

E, por assim estarem ástos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 jduasí vias de igual teor e Vorma, para que produêa seus eVitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

**Ministério Pùblico do Estado da
Bahia**
**Frederico Welington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à XXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023- DADM, protocolado sob o nº 19.09.01582.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi), situada à Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Ubaitaba/BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar até 22 (vinte e duas) viagens por mês.

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) viagens (coleta/entregas) por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi;

2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.3 O quantitativo de viagens estipulado na **cláusula 2.2** deste instrumento contratual, tem caráter estimativo acerca do número máximo de viagens a serem realizadas pela **CONTRATADA** a cada mês.

2.2.4 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;



2.2.5 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.5.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.5.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.5.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.4.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da



comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/003	2000	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de



regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



9.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01582.0016400/2022-92

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. MENSAGEIRO MOTORIZADO. VEÍCULO DE PASSEIO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DO ART. 59, II, DA LEI Nº 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 57/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação direta, mediante dispensa de licitação em favor da empresa **Edilton da Silva Santos Júnior**, no valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) para contratação de **mensageiro motorizado com veículo de passeio**, pelo período de 12 (doze) meses.

Instrui o presente expediente: Formulário de Autorização para Dispensa; documento de oficialização da demanda, justificativa para a contratação, orçamentos; comprovante de inscrição no CNPJ, minuta do contrato; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; antecedentes criminais; certidão de ausência de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, demonstração de dotação orçamentária; bem como despachos diversos.

As despesas correrão por conta da atividade **2000**, natureza **33.90.39**, cujo saldo de dotação orçamentária é de **R\$ 4.447.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O dever de licitar da Administração Pública advém do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos, visto que ela, diferente do particular, não detém ampla liberdade para transacionar, devendo, sempre que possível, utilizar-se de um procedimento competitivo, com critérios objetivos e garantia da isonomia entre os participantes, para selecionar a proposta mais vantajosa. Tal *munus* encontra fundamento na Constituição Federal em seu art. 37, XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Nessa esteira, ao mencionar “**ressalvados os casos especificados na legislação**” o Constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a possibilidade de regulamentar as hipóteses de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma delas. Esta decorre de situações que, muito embora haja viabilidade de licitação, o legislador optou pela possibilidade de afastá-la, tendo em vista buscar assegurar maior agilidade na consecução do interesse público. ¹

Sendo assim, dentre o rol de situações passíveis de dispensa, pode-se destacar aquela motivada em razão do valor, conforme previsto na legislação baiana, no art. 59, II, da Lei nº 9.433/2005, vejamos:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I -(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, considerando que o Decreto nº 9.412/2018, atualizou os valores limites das três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência - o parâmetro para a modalidade convite passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), logo, o marco para realização da dispensa em razão do valor tornou-se o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Do cotejo dos autos, conclui-se que **o valor global anual para realização do objeto é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, correspondente a estimativa de doze meses de prestação de serviço, sendo que cada mês corresponde ao valor de R\$ 550,00 (quinquzentos e cinquenta reais).

A despeito do que dispõe o *caput* do art. 65 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que excepciona, para os casos de dispensa previstos no art. 59, incisos I e II, a regra segundo a qual se faz necessária a publicação na imprensa oficial das contratações em razão de pequeno valor, essa Assessoria Técnico-Jurídica ratifica a importância da publicação dos dados da presente contratação, considerando a existência de contrato formal entre as partes, com vistas a garantir maior transparência e observando, assim, o Princípio da Publicidade.

III – DA JUSTIFICATIVA

Ao definir um objeto de uma contratação pública é imperioso a necessidade de motivar a real necessidade e o interesse público que embase a aquisição do objeto ou realização do serviço, como bem determina o inciso I, art. 113 da Lei Estadual 9.433/2005. Conforme entendimento exarado pela Revista Zênite:²

Para que uma descrição seja legal, isto é, atenda às exigências da ordem jurídica, é indispensável que todas as condições apontadas tenham sido atendidas simultaneamente. (...) A justificativa implica deixar claro que ela é indispensável em razão da própria necessidade que a solução visa a atender, ou seja, sem ela, a necessidade não poderia ser atendida adequadamente ou haveria potencialidade razoável de risco para o atendimento da necessidade.

Em obediência à jurisprudência do TCU³, que indica a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e do preço ajustado, a Diretoria de Administração deste *Parquet* informou que:

Conforme CI nº 01/2022 da referida Promotoria (0412907), a contratação do serviço se justifica na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a **inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados**. Conforme documento SEI Certidão 0453750, a **necessidade de que este seja prestado através de veículo de passeio se deve à inexistência na localidade de fornecedor que possua motocicleta com baú**, tendo a Assessoria Jurídica, no Parecer nº 518/2021, opinado pela possibilidade de contratação desta forma, desde que seguida a tramitação para dispensas sem contratos padronizados, conforme consta no processo SEI 19.09.01582.0015700/2021-42, relacionado ao presente.

Acerca do valor proposto, verifica-se que foi realizada pesquisa de mercado com três fornecedores, sendo escolhida a proposta de menor valor. (0435071– grifos nossos)

Nota-se que durante a instrução do expediente em tela foi acostado aos autos orçamentos de três prestadores de serviços de entrega (0486475, 0486477 e 0486478), optando a Administração pela contratação da proposta mais econômica, conforme justificado acima.

No que concerne ao quantitativo de viagens estimado (uma viagem por dia útil aos municípios indicados), consta nos autos (0486487– item 1.4) a seguinte justificativa: “*O quantitativo foi definido seguindo o padrão de demanda dos serviços requeridos pela Promotoria de Justiça de Ubaitaba.*”

Por todo exposto, calha salientar que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica valorar o conteúdo das justificativas apontadas. Existindo justificativa com o mínimo de plausibilidade, está atendida a exigência do ponto de vista estritamente jurídico.

Outrossim, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades

em face da empresa indicada, nenhum impedimento que pudesse obstar a presente contratação fora constatado (0416020 e 0416022).

IV – DA MINUTA

Por derradeiro, a minuta contratual obedece às disposições da Lei nº 9.433/2005, em especial as exigências do art. 126 e seguintes, constando as cláusulas referentes ao objeto, regime, forma de execução, recebimento, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção dos tributos, reajustamento, revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, fiscalização, penalidades, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação ao processo de dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

Muito embora não conste nos autos, formalmente, o Termo de Referência, foi acostado ao expediente Documento de Oficialização da Demanda (DOD - 0486487), que, materialmente, contém as informações necessárias para a efetuação da contratação em epígrafe.

Calha pontuar apenas alguns itens apresentados no DOD e na minuta contratual que carecem de ajustes quanto a formatação, a saber:

a) Tendo em vista o e-mail oriundo da unidade interessada (0597685), bem como as modificações realizadas na minuta reajustada (0598031), o item 3.2.6.1 do DOD, ao que parece, deverá ser modificado, segue sugestão:

Redação atual: “3.2.6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 22 (vinte e duas) viagens por mês;”

Redação sugerida “3.2.6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horários e dias a serem estipulados/agendados pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar até 22 (vinte e duas) viagens por mês;”

b) Consideração a exclusão da cláusula contratual 9.9, faz-se necessário a renumeração dos itens subsequentes;

c) Verifica-se a importância de inserção de espaçamento anterior ao título “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” para aperfeiçoamento da leitura do instrumento contratual;

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, com fulcro art. 59, II da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina **favoravelmente à contratação direta em epígrafe, aprovando a minuta reajustada (0598031), desde que observadas os itens pontuados no tópico IV**, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

Recomenda-se, por oportuno, em sendo acolhido o presente opinativo, o retorno dos autos à unidade interessada, visando atentar a formatação indicada no item IV, sendo desnecessário, em homenagem ao Princípio da Economia Processual e Eficiência, o retorno do expediente a essa Assessoria, salvo na persistência de dúvidas.

Ressalte-se, como já apontado no item II, que, muito embora o *caput* do art. 65 da Lei Estadual nº 9.433/2005, excepcione a regra da publicação na imprensa oficial das contratações em razão de pequeno valor (para os casos de dispensa previstos no art. 59, incisos I e II), essa Assessoria Técnico-Jurídica ratifica a importância da publicação dos dados da presente contratação, considerando a existência de contrato formal entre as partes, com vistas a garantir maior transparência e observando, assim, o Princípio da Publicidade.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se para Superintendência de Gestão Administrativa, para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel.ª Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 355.047

Bel.ª Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.726

¹ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes, Coleção JML Consultoria – Contratação Direta. 3^a ed. Curitiba, Editora JML. 2014, p.16.

² Revista Zênite. 8185 – Contratação pública – Planejamento – Necessidade – Encargo – Definição do objeto e restrição à competição – Justificativa – Renato Geraldo Mendes. Disponível em: www.zenitefacil.com.br .

³ “Em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, deve constar do processo, **obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**” (Acordão 1403/2010 – Plenário TCU) (Grifos nossos).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/03/2023, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 16/03/2023, às 17:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0607561** e o código CRC **12B4F27A**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 57/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à consulta jurídica realizada acerca da minuta de contrato enviada pela Unidade demandante e aprovo a minuta reajustada (0598031), desde que observados os itens pontuados no tópico IV.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências julgadas necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 14/42/14120, às 3:35 conforme Ato Normativo nº 4370 de 15 de Dezembro de 1414 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **0613390** e o código CRC **8D1C5AB3**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 035/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR**, CNPJ n°. 34.280.572/0001-93, estabelecida à Rua São Jorge 1A, nº 69 - CEP: 45.545-000, Ubaitaba-BA, representada por **Edilton da Silva Santos Junior**, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023- DADM, protocolado sob o nº 19.09.01582.0016400/2022-92, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi), situada à Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Ubaitaba/BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar até 22 (vinte e duas) viagens por mês.

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) viagens (coleta/entregas) por dia útil, podendo, os destinos, serem as cidades de Ubaitaba e Aurelino Leal e uma viagem mensal ao Município de Gongogi;

2.2.2 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.3 O quantitativo de viagens estipulado na **cláusula 2.2** deste instrumento contratual, tem caráter estimativo acerca do número máximo de viagens a serem realizadas pela **CONTRATADA** a cada mês.

2.2.4 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.5 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de veículo de passeio, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.5.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e rural dos municípios, e respectivos distritos, indicados na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.5.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.5.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.4.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.4.3.1;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003	Ação (P/A/OE) 2000	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00	Natureza da Despesa 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de outubro de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR
Edilton da Silva Santos Junior
Microempreendedor Individual

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR** em 12/03/1013, às 20:09, conforme 6to formato nN0v°, de 24 de De7emzro de 1010 b- inistMio éPzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 12/03/1013, às 2. 91, conforme 6to formato nN0v°, de 24 de De7emzro de 1010 b- inistMio éPzlico do ústado da EaBiah



6 autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmpzalmplzr/sei/controlador_externoBp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Aeriçador 0614921 e o código CRC 9A1B6B01h

POR T ARIA

POR T ARIA N° 094/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01582.0016400/2022-92, RESOLVE designar os servidores Bárbara Silva Santos, matrícula 354.822 e Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/23/2023, às 71:20, conforme f to AormatiNb nv 2° 4, de 75 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código Neficador **0614968** e o código CRC **E9EAC888**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com o **Contrato nº 035/2023 - SGA** e a **Portaria nº 094/2023** de 21/03/2023, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.297 do dia 22/03/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 114 241/ 120, s / à3 50conforme Ato Normativo nº / 5à0de 7: de Dezembro de 1/ 1/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei4/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0616231** e o código CRC **EDF2D52C**.

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 011/2023

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.305757/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Investigação dos Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.305757/2022, a contar 21 de março de 2023.

Salvador, 21 de março de 2023.

Janina Schuenck Brantes Sacramento

Promotora de Justiça Convocada

(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Ticiana Santos Costa	4ª Promotoria de Justiça de Itabuna	22/03/2023	21/03/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 037/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.01119.0003783/2023-10. Parecer jurídico: 169/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRLEI, CNPJ nº 16.283.038.0001-59. Objeto contratual: serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do instrumento inicial por mais 01 (um) ano, a contar de 01/04/2023 a 31/03/2024 e suprimir 04 (quatro) unidades de garrafões de 20L do quantitativo mensal estimado, que passará de 24 (vinte e quatro) para 20 (vinte) unidades de garrafões de 20 L. As modificações no quantitativo do objeto contratual implicam a redução do valor global do contrato no montante de R\$ 431,52 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor contratual original atualizado, que passa de R\$ 2.589,12 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos) para R\$ 2.157,60 (dois mil e cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0045 - Ação (P/A/ OE) 03.122.324.4058 - Região 7700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.00.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 035/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01582.0016400/2022-92 - Dispensa nº 003/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Edilton da Silva Santos Junior, CNPJ nº 34.280.572/0001-93. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba-BA (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi). Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/ OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39.00. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 094/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01582.0016400/2022-92, RESOLVE designar os Bárbara Silva Santos, matrícula 354.822 e Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Ubaitaba-BA (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

MANIFESTAÇÃO

Retorna-se para correção da publicação, visto que o valor esta divergente do valor informado no contrato, 0614921.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Abreu** em 114 241/120, s à3:à10con5rme f to AormatiNb nv / 3° 0de à7 de Dezembro de 1/ 1/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código Neri5cador **0616957** e o código CRC **344D8ED3**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com c2pia da re p1/ lica3, o do res1mo do **Contrato nº 035/2023 - SGA** no v ibrio da ól sti3a E0étrunico nl ç3l3J do dia D:8' çD'D: para pro. id9ncias ca/ 7 eisã

é o enseíoNressaftamos a necessidade deNj é AET v E TES ER MM I I ER OEê PI NH e seia . eriqcada a . aíldade do or3amento e certidfes da empresa se0ecionadaN qm de e.itar a emiss, o de empenhos para empresa Hle n, o esteia em sit1a3, o reõ10rã

R i0ena R g^a ardoso do ê ascimento
j ssistente ACnico-j dministrati. o
a oordena3, o de E0u/ ora3, o e j companhamento de^a ontratos e^a on. 9nios
v iretoria de^a ontratosN on. 9nios e é icita3fes



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 28/08/20283, s 0à1043con:orme f to AormatiNb nv 04° 3de 75 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser con:erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=0 in:ormando o código Neri:icador **0617541** e o código CRC **1FF87F19**.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA INEXGIBILIDADE Nº 001/2022 - NUMA. Processo SEI: 19.09.02259.0022969/2022-03. Parecer Jurídico: 796/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, CNPJ nº 67.393.181/0001-34. Objeto: Prorrogação do prazo de execução da contratação de curso de capacitação profissional para utilização das novas versões das plataformas Arcgis Pro e Arcgis Online, disponibilizado de forma remota, para os servidores lotados no CIGEO, para a data de 16/05/2023. **Valor global:** R\$ 22.206,82 (vinte e dois mil duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0012. Ação (P/A/OE) 6612. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, § 2º c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 035/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01582.0016400/2022-92 - Dispensa nº 003/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Edilton da Silva Santos Junior, CNPJ nº 34.280.572/0001-93. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Ubaitaba-BA (englobando os municípios de Ubaitaba, Aurelino Leal e Gongogi). Regime de execução: Empreitada por preço global. **Valor global:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39.00. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retificação publicada na edição nº 3.297 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/03/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02344.0004065/2023-98. OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário padrão mogno, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 23/03/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/04/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 15/12/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
20.06.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY CONCEIÇÃO THOMAS
21.11.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
12.09.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. LUCY MARY CONCEIÇÃO THOMAS
19.12.2023	3ª CÂMARA CÍVEL	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 061/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
 A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.365537/2022, para apurar irregularidades em albergue da ASPEC - ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO, situado na Avenida Caminho de Areia, nº 17, CEP: 40444-360. Salvador, 29 de novembro de 2022.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
 Promotora de Justiça

EDITAL N° 062/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
 A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.5188767/2022, considerando o teor da representação colacionada pela Marilene Maria Lemos, que informou, em resumo, que está sendo prejudicada por um erro cometido por servidores da SEMPRE, eis que solicitou a retirada do seu filho maior do programa Bolsa Família e a secretaria não o fez, trazendo-lhe prejuízos. Salvador, 07 de dezembro de 2022.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
 Promotora de Justiça

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000.1	4.950,00
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000.1	1.650,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.1500010000000000000000000.1	-8.226.801,31	4.950,00	-8.231.751,31

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	6.600,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2023036806		
Nome:	34.280.572 EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR		
CPF/ CNPJ:	34.280.572/0001-93	Insc. Estadual:	159851010
Responsável no Credor:	34.280.572 EDILTON DA SILVA SANTOS JUNIOR	E-mail Responsável:	JUNIORBAHIA01@HOTMAIL.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	GERAL	4.950,00
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	GERAL	1.650,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/04/2023	550,00



2	30/05/2023	550,00
3	30/06/2023	550,00
4	30/07/2023	550,00
5	30/08/2023	550,00
6	30/09/2023	550,00
7	30/10/2023	550,00
8	30/11/2023	550,00
9	30/12/2023	550,00

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/01/2024	825,00
2	29/02/2024	825,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Dispensa de Licitação com Contrato Padrão para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros. Sem mais, concluímos este processo.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 18/04/2023, às 09:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0640293** e o código CRC **ADB1F0EE**.